



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL 8/2026
CGE Nº

ASSUNTO	Parecer referente à repactuação para serviços terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos do Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV, embasados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2026.
INTERESSADO	Órgãos da Administração Pública Estadual
VALOR GLOBAL (R\$)	-
QUANTIDADE DE ITENS	17
TIPO DA OPERAÇÃO	Repactuação de contratos
LICITAÇÃO Nº	Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV
OBJETO	Serviços Terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra.
CONTRATADA	SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de repactuação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento destinado a repactuação dos contratos oriundos dos registros de preços vinculados ao Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV (SEI 00313.002657/2019-04), com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026 (Registro MTE PI000035/2026, id SEI 0023041774), relacionada às categorias de serviços de asseio/conservação, por meio de Parecer Referencial, com o objetivo de racionalizar os procedimentos administrativos, considerando os múltiplos contratos oriundos do referido certame.

Nesta manifestação, somente serão analisados os lotes registrados e contratados em favor da empresa SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda., conforme tabela abaixo:

QUADRO 01: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SEADPREV (LOTES SERVFAZ)	
LOTE	CATEGORIA/POSTO
01	Agente de Portaria Diurno 12hx36h
05	Auxiliar Administrativo Nível Superior
07	Auxiliar de Cozinha
08	Auxiliar de Gestão
12	Braçal
18	Copeira
24	Encarregado de Turma de Limpeza

25	Faxineiro com Material
27	Garçom
32	Maqueiro Diurno 12hx36h
36	Motorista de Ambulância
44	Secretária Nível Superior
46	Técnico em Informática
49	Tecnólogo em Rede
50	Técnico em Rede Nível Médio
52	Técnico Operacional Nível Superior
57	Vigia Diurno 12hx36h

2. FUNDAMENTAÇÃO

O **art. 90 da Constituição Estadual** estabelece as bases para a atuação da Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE) como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, criando fundamento normativo sólido e inequívoco que lhe atribui competência para opinar, acompanhar, avaliar e emitir manifestações técnicas em processos de contratação direta ou licitação, inclusive nas prorrogações dos respectivos contratos.

Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de Direito privado;

A **Lei Estadual nº 7.884/2022 (Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí)**, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento.

Ao nível infralegal, o **Decreto Estadual Nº 22.033, de 28 de abril de 2023**, que regulamentou as competências da SUPCGE, estabelece que:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado- SUPCGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

III - promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou compliance, e da prestação de contas, ou accountability, no âmbito da administração pública;

(...)

XVIII - estabelecer normas e procedimentos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria auditoria e corregedoria, a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual; (NR dada pelo Decreto nº 24.175, de 05 de Novembro de 2025)

Nota-se que o Decreto Estadual nº 22.033/2023 reforça e detalha a atribuição da CGE. Isso confere à Controladoria o poder normativo e interpretativo para estabelecer diretrizes, orientações, recomendações e pareceres aplicáveis aos processos de contratação e prorrogações de contratos.

O **Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011**, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta e dá outras providências, dispõe de Seção específica sobre repactuação (**Seção VIII - Da Repactuação de Preços dos Contratos**), versando, a partir do seu art. 43, sobre o instituto e **destacando o papel primordial da CGE nas análises deste tipo de operação**. Destacam-se os artigos 43 e 44 da referida norma que mencionam, expressamente, a competência da CGE, a saber:

Art. 43. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra deverá ser submetida:

I - à análise da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação técnico-contábil;

II - após a manifestação da Controladoria-Geral, à análise da Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação jurídica.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado têm, cada uma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos, devidamente instruídos, pelo Auditor ou Procurador. (grifo nosso)

Art. 44. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º No edital da licitação e na minuta do contrato deve ser definido o termo inicial do prazo de um ano previsto no caput, entre a data da proposta e a data do orçamento a que a proposta se referir.

§ 2º A repactuação para fazer face à elevação devidamente comprovada dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* e **ouvida a Controladoria Geral do Estado**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Diante das normas apresentadas, conclui-se que a Controladoria-Geral do Estado, como órgão central do sistema de controle interno, possui competência expressa para avaliar, acompanhar e opinar sobre processos de repactuação de contratos realizados por órgãos e entidades estaduais. Dessa forma, a manifestação da Controladoria não apenas atende ao marco legal vigente, mas constitui garantia de regularidade, economicidade e integridade da contratação, reforçando a boa governança do gasto público no Estado do Piauí.

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro)

etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A Controladoria-Geral do Estado, por meio do Ofício nº 231/2026/CGE-PI (0022618173), solicitou à empresa SERVFAZ - Serviços de Mão de Obra que encaminhasse as Planilhas de Custos e Formação de Preços propostas para a repactuação no ano de 2026 para cada posto contratado, conforme Tabela 01. Em atendimento à solicitação, foram encaminhados os seguintes documentos a esta CGE:

QUADRO 02 – DOCUMENTOS/SERVFAZ	
Ofício nº 390/2026 - SERVFAZ	0023177022
Planilhas Propostas/Repactuação CCT 2026	0023176996
Atualização de valor do plano de saúde	0023176998 / 0023422043 0023422077
Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) /2026	0023177001
Apólice e Faturas do Seguro de Vida Coletivo	0023176999 / 0023421164 0023421186 / 0023421203 0023421220 / 0023421874 0023421889
Notas fiscais	0023177002 / 0023421926 0023422004
Convenção Coletiva de Trabalho 2026 (Asseio e Conservação)	0023041774
Planilha Original da Licitação (PE 08-2020_SEADPREV)	0023177070

Recomenda-se ao órgão/entidade juntar aos autos os documentos específicos não apresentados neste processo SEI 00313.000234/2026-71, em especial os listados abaixo, conforme disposto no Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020, de 10 de dezembro de 2020:

QUADRO 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO
I - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015 art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2013, art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);

III - Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);
IV - Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015)
V - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015)
VI - Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015)
VII - Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação
VIII - Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo
IX - Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015) Nota: Poderá ser adotado o Relatório de Fiscalização disponível no Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN)
X - Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015)
XI - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015)
XII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, lei 8.666/93)
XIII - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93)
XIV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado

XV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003)
XVI - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93)
XVII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial
XVIII - Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo

Toda a documentação listada acima tem sua devida importância na operação, contudo, por influenciar diretamente no quantitativo e valor do contrato a ser repactuado, é imperioso ressaltar os **itens VIII e IX do QUADRO 03**. **Assim**, com arrimo no art. 34, p. único do Decreto 14.483/2011 c/c art. 4º do Decreto 15.093/2013, **mister se faz lembrar que compete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização realizado antes do atesto dos serviços, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e, com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando do atesto dos serviços prestados.**

Embora as repactuações as quais se destinam esse Parecer Referencial tenham seus contratos firmados sob a égide da Lei 8.666/93, é importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 117 c/c 121 da Lei 14.133/2021) **ênfatiza ainda mais a importância do fiscal de contratos**, principalmente nos objetos desta natureza (serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra) quando assim dispõe:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

*§ 1º O fiscal do contrato **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.***

*§ 2º O **fiscal do contrato informará** a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

(...)

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

*§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração **responderá SOLIDARIAMENTE** pelos encargos PREVIDENCIÁRIOS e **SUBSIDIARIAMENTE** pelos encargos TRABALHISTAS **se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.** (Grifo nosso)*

Em síntese, a repactuação realizada sem a documentação exigida nos itens VIII e IX do QUADRO 03, além de possibilitar ocorrência de um superfaturamento nos ditames do art. 6º, inciso LVII, da Lei 14.133/2021, atrai para a Administração Pública a responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários da empresa contratada, bem como a responsabilidade subsidiária nas demandas judiciais trabalhistas.

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Como já salientado, o presente parecer restringe-se ao exame da operação de repactuação de preços de contratos de prestação de serviços de asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, embasados na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026** (Registro MTE PI000035/2026).

Assim sendo, em se tratando de processo de repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, para fins de manutenção da equação econômico-financeira, esta representa garantia constitucional do contratado para manutenção das "*condições efetivas da proposta*".

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Tendo em vista se tratar de processo de repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, a presente análise aprecia tão somente o procedimento voltado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos lotes registrados e contratados em favor da empresa **SERVAZ Serviços de Mão de Obra Ltda.**

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A repactuação de preços é espécie do gênero reequilíbrio econômico-financeiro contratual e é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1574/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Corroborando o entendimento da Corte Máxima de Contas, o art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2021 determina que nas contratações de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, **a análise da vantajosidade seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos**, razão pela qual o exame da composição do preço da categoria presente no Contrato analisado deve se fundamentar na planilha que deu origem ao preço registrado no certame e/ou contratado, na planilha vigente ao pacto, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que embasa a demanda.

Relembra-se, portanto, que como definido previamente, **o presente parecer referencial se restringe** às análises de vantajosidade da CGE nos pleitos de repactuações embasadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026, **aplicável às categorias Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, registrada no MTE em 05/03/2026 e que fixou, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE, a vigência do instrumento para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

Feitas as considerações iniciais, esta Controladoria Geral do Estado realizou análise pormenorizada nas **Planilhas de Custo e Formação de Preço (PCFP)** das categorias objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV**, a qual deu a estrutura de custos da planilha licitada e vencedora da licitação ("planilha original"), assim, estabelecendo os valores máximos para repactuação de preços calcados com base na **Convenção Coletiva de Trabalho de 2026 (CCT/2026)**.

A análise técnica da repactuação contratual dos lotes registrados e contratados pela empresa **SERVAZ Serviços de Mão de Obra Ltda.** promoveu as seguintes alterações:

QUADRO 04: ANÁLISE DA PLANILHA

- a) Atualização do **Salário Base** dos serviços de asseio e conservação, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO, a qual estabeleceu o **reajuste de 6,79%**, que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2026;
- b) Atualização do **Vale Alimentação**, consoante CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da CCT/2026, para **R\$ 505,99** (quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos);
- c) O Relatório FAP/2026 (SEI nº 0023177001) apresentou o valor de 1,0428. Dessa forma o **Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X FAP 2026** = 3% x 1,0428 = **3,1284%**;
- d) Atualização do valor do Plano de Saúde para R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos), mediante aplicação do percentual de reajuste de 16,50% sobre o valor pretérito de R\$ 52,15, conforme estabelecido no Aditivo Contratação de Planos de Assistência à Saúde (SEI nº 0023176998).

Importante destacar que nos casos em que não houver adesão a este benefício, compete ao Fiscal de Contrato efetuar as glosas da rubrica nos pagamentos mensais, conforme valores estabelecidos nas respectivas planilhas de custos para cada categoria.
- e) Atualização do valor do **Seguro de Vida** (SEI nº 0023176999) para **R\$ 4,61** (quatro reais e sessenta e um centavos), conforme Faturas em anexo (SEI nº 0023421889);
- f) Manutenção do valor do Vale Transporte em **R\$ 4,00** (quatro reais), em razão da ausência de alteração do valor pelo Município de Teresina, seguindo o disposto no [Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina Nº 19.414, de 31/01/2020](#);
- g) Atualização dos valores referentes ao Módulo 05 (Insumos Diversos), conforme determinado no Despacho nº 1/2026/CGE-PI/GAB/CG/UNIAUD/GERAU (SEI 0024078915);
- h) Em relação ao Módulo 06 (Custos Indiretos, Tributos e Lucros) foram mantidos, respectivamente, os valores e os percentuais constantes nas Planilhas Originais (SEI nº 0023421955) das referidas categorias;
- i) Aplicação da "**CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE COZINHEIRAS/COZINHEIROS E AUXILIARES DE COZINHA**" da CCT/2026, mediante a concessão de 20% de Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo para a categoria Auxiliar de Cozinha (Lote 07);
- j) Aplicação da "**CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO**" da CCT/2026, mediante a concessão de 20% e de 40% de Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo para a categoria Faxineiro com Material (Lote 25).

3.4.1 DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO NA CLAUSULA 8ª DA CCT/2026

A CCT/2026, celebrada pelo sindicato da categoria dos trabalhadores em serviços de limpeza, conservação e zeladoria, estabelece, em sua *CLÁUSULA OITAVA – INSALUBRIDADE BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO*, condições específicas para o **pagamento de adicional de insalubridade** aos **profissionais que realizam limpeza de banheiros e instalações sanitárias de uso coletivo**. O documento prevê o pagamento de adicional de insalubridade de **20% ou 40% sobre o salário mínimo** aos trabalhadores enquadrados na função de **Faxineiro com Material** (Lote 25), quando desempenharem atividades em condições que atendam aos requisitos legalmente exigidos.

Os órgãos do Poder Executivo Estadual que contratam serviços terceirizados de limpeza e conservação figuram como tomadores de serviço e têm o dever de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais pela empresa contratada, inclusive no que se refere ao pagamento correto dos adicionais previstos na CCT, sob pena de responsabilização subsidiária conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula n.º 331 do TST).

A cláusula distingue três situações, com reflexo direto nas planilhas de custos dos contratos administrativos:

QUADRO 05: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO NA CLÁUSULA 8ª DA CCT/2026		
ADICIONAL	SITUAÇÃO	EXEMPLOS PREVISTOS NA CCT
40%	Locais de uso coletivo e grande circulação	Rodoviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings, centros de convenções, feiras e assemelhados
20%	Locais de uso coletivo com controle de acesso	Academias, universidades, faculdades, clubes, escolas públicas e privadas, órgãos públicos estaduais (enquadramento aplicável aos órgãos destinatários deste parecer)
20%	Uso coletivo sem grande circulação	Hospitais, supermercados, laboratórios, postos de saúde. Exceção: 40% para coletores em UTI, pronto-socorro e áreas de isolamento hospitalar.

O adicional de insalubridade previsto na Cláusula Oitava não é um benefício generalizado devido a todos os empregados da empresa contratada alocados no órgão público. Trata-se de vantagem estritamente vinculada ao exercício efetivo da atividade de limpeza de banheiros e instalações sanitárias, conforme os seguintes critérios:

QUADRO 06: PONTOS DE ATENÇÃO
Os órgãos e entidades estaduais enquadram-se no inciso II da Cláusula 8.ª (uso coletivo com controle de acesso — órgãos públicos), correspondendo a adicional de 20% sobre o salário mínimo nacional. A exceção — percentual de 40% — aplica-se apenas a unidades hospitalares/laboratoriais vinculadas ao Estado que possuam áreas de pronto-socorro, isolamento ou UTI, e somente para os trabalhadores coletores ou alocados nessas áreas críticas.

São destinatários do adicional exclusivamente os profissionais cuja jornada de trabalho seja integralmente dedicada à limpeza de banheiros e instalações sanitárias (§ 1.º da Cláusula 8.ª). Para profissionais contratados em regime de tempo parcial, intermitente ou como feristas, o adicional será pago de forma proporcional à jornada contratada quando alocados nessa atividade específica (§ 6.º).

Empregados que desempenhem serviços gerais de limpeza — corredores, salas, copas, áreas externas etc. — e que apenas ocasionalmente ou de forma secundária realizem limpeza de sanitários não fazem jus ao adicional, salvo se sobrevierem laudo pericial específico nas hipóteses do § 3.º da cláusula (locais não enumerados no texto convencional, passíveis de perícia).

Com base no texto da Cláusula Oitava da CCT e nas normas de fiscalização contratual aplicáveis, este órgão de controle formula as seguintes recomendações:

- a) Exigir da empresa contratada a formalização de proposta de repactuação **ao contrato de trabalho dos empregados elegíveis**, com a expressa menção à Cláusula Oitava da CCT, ao percentual aplicável (em regra, **20% sobre o salário mínimo nacional** para órgãos públicos estaduais) e à função exclusivamente exercida.
- b) O pedido deve conter, no mínimo: (a) identificação do posto de trabalho; (b) percentual do adicional; (c) data de início — observado o § 2.º, efeitos a partir da assinatura da CCT; e (d) condição resolutive em caso de mudança de posto ou cessação da condição insalubre (§ 5.º).
- c) Solicitar à empresa contratada, em periodicidade mensal ou por ocasião das vistorias de fiscalização, **relação nominal atualizada dos empregados que recebem o adicional**, com indicação do posto de trabalho, função exercida e comprovante de pagamento. A ausência de vínculo entre o empregado e a função de limpeza exclusiva de banheiros deve ensejar a **glosa do adicional nas medições**.
- d) Verificar, durante as vistorias de fiscalização, se o profissional listado como beneficiário efetivamente **labora exclusivamente na limpeza de banheiros durante toda a jornada**. Registrar em relatório de fiscalização qualquer desvio de função que implique acumulação de tarefas fora do escopo da cláusula, comunicando à contratada para correção e ajuste da planilha de custos.
- e) O § 4.º da Cláusula Oitava dispensa a necessidade de licença prévia da autoridade competente para a prorrogação de jornada em ambientes insalubres. Contudo, a eventual realização de horas extras em jornada insalubre **deve ser controlada e documentada** pela empresa contratada, devendo o fiscal verificar a conformidade com as demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Para o dimensionamento do quantitativo, recomenda-se que o órgão levante o número de postos de trabalho dedicados exclusivamente à limpeza de banheiros e formalize esse quantitativo na repactuação do contrato administrativo, com as devidas atualizações a cada renovação ou alteração do escopo de serviços.

A definição do quantitativo de beneficiários deve refletir exclusivamente os postos de trabalho com função dedicada à limpeza de banheiros. Considerando a realidade operacional normalmente observada nos contratos de asseio e conservação, entende-se, em princípio, como razoável que o enquadramento alcance apenas os postos diretamente responsáveis pela limpeza dos banheiros coletivos, estimando-se, salvo justificativa técnica diversa do órgão contratante, a incidência sobre **até dois postos de trabalho**, correspondentes, em regra, aos responsáveis pela

higienização dos sanitários feminino e masculino.

3.4.2 DA DIVISÃO EM GRUPOS

Esta manifestação técnica separou os contratos em dois grupos, de acordo com o tempo de contrato. Tal divisão acontece porque **no primeiro ano o Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94%** $[(7 / 360 = 0,01944) \times 100 = 1,94\%]$, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Contudo, **no caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação**, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

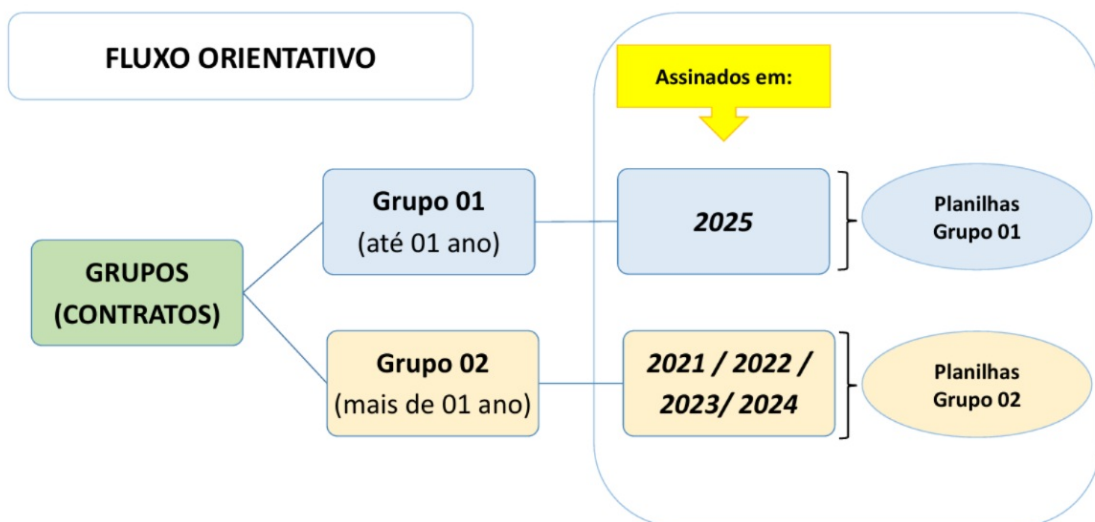
Como critério objetivo para classificação dos grupos, considerando o universo de contratos a serem abrangidos por este parecer referencial, estipulou-se como **marco temporal o dia 01/01/2026**, por ser a data-base da categoria estipulada na CCT/2026.

Desse modo, no momento de repactuar o contrato, verificar-se-á diferença entre o dia de sua assinatura e a data mencionada. Nesse caso, se a diferença for menor ou igual a 12(doze) meses, o contrato enquadra-se-á no Grupo 01; caso contrário, se a diferença for superior a 12(doze) meses, os postos serão enquadrados no Grupo 02.

Considerando que o **registro de preços, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEADPRV teve sua vigência a partir de 2021**, tem-se a seguinte situação:

QUADRO 05 – DIVISÃO EM GRUPOS		
GRUPO	INFORMAÇÕES	ABRANGÊNCIA
GRUPO 01	Contratos que se encontram no primeiro ano de vigência	Contratos assinados a partir de 2025
	Aviso Prévio Trabalhado de 1,94%;	
GRUPO 02	Contratos que se encontram a partir do segundo ano de vigência	Contratos assinados anteriormente a 2025
	Aviso Prévio Trabalhado de 0,194%;	

A figura abaixo representa o quadro acima em forma de fluxo para facilitar o entendimento do órgão/entidade na aplicação do parecer referencial:



As tabelas adiante apresentam os valores dispostos de acordo com os grupos informados:

I - **GRUPO 01: Contratos assinados em 2025** [*Planilha Grupo 01 (PDF): 1º Ano de Contrato* (SEI nº 0024519073)]:

TABELA 01 - SERVFAZ: GRUPO 01 (1º ANO DE CONTRATO / ASSINADOS EM 2025)					
LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR PLANO DE SAÚDE A GLOSAR POR EMPREGADO (R\$)
01	Agente de Portaria Diurno 12hx36h	2	4.473,95	8.947,90	69,78
05	Auxiliar Administrativo Nível Superior	1	10.696,52	10.696,52	69,83
07	Auxiliar de Cozinha	1	4.501,51	4.501,51	71,53
08	Auxiliar de Gestão	1	4.679,44	4.679,44	69,82
12	Braçal	1	3.963,37	3.963,37	69,82
18	Copeira	1	4.039,55	4.039,55	69,81
24	Encarregado de Turma de Limpeza	1	4.965,68	4.965,68	69,82
25	Faxineiro com Material	-	-	-	-
25.1	Faxineiro com Material (sem INSALUBRIDADE)	1	4.724,39	4.724,39	69,72
25.2	Faxineiro com Material com INSALUBRIDADE 20%	1	5.357,57	5.357,57	69,71

--

25.3	Faxineiro com Material com INSALUBRIDADE 40%	1	5.990,76	5.990,76	69,72
27	Garçom	1	4.054,77	4.054,77	69,82
32	Maqueiro Diurno 12hx36h	2	4.897,08	9.794,16	70,52
36	Motorista de Ambulância	1	5.014,42	5.014,42	70,52
44	Secretária Nível Superior	1	7.631,53	7.631,53	70,53
46	Técnico em Informáca	1	5.431,00	5.431,00	69,82
49	Tecnólogo em Rede	1	6.446,82	6.446,82	69,82
50	Técnico em Rede Nível Médio 44h	1	4.305,61	4.305,61	69,99
52	Técnico Operacional Nível Superior	1	13.788,21	13.788,21	69,82
57	Vigia Diurno 12hx36h	1	4.144,22	8.288,44	69,78

II - **GRUPO 02: Contratos assinados anteriormente a 2025** [Planilha Grupo 02 (PDF): A partir do 2º Ano de Contrato (SEI nº 0024511350)].

**TABELA 02 - LIMPSERV: GRUPO 02 (A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO)
(ASSINADOS ANTERIORMENTE A 2025)**

LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR PLANO DE SAUDE A GLOSAR POR EMPREGADO (R\$)
01	Agente de Portaria Diurno 12hx36h	2	4.422,78	8.845,56	69,79
05	Auxiliar Administrativo Nível Superior	1	10.552,71	10.552,71	69,83
07	Auxiliar de Cozinha	1	4.449,03	4.449,03	71,53
08	Auxiliar de Gestão	1	4.623,04	4.623,04	69,81
12	Braçal	1	3.917,11	3.917,11	69,82
18	Copeira	1	3.992,90	3.992,90	69,81
24	Encarregado de Turma de Limpeza	1	4.905,02	4.905,02	69,81

25	Faxineiro com Material	-	-	-	-
25.1	Faxineiro com Material (sem INSALUBRIDADE)	1	4.677,80	4.677,80	69,72
25.2	Faxineiro com Material com INSALUBRIDADE 20%	1	5.301,88	5.301,88	69,71
25.3	Faxineiro com Material com INSALUBRIDADE 40%	1	5.925,96	5.925,96	69,71
27	Garçom	1	4.008,10	4.008,10	69,82
32	Maqueiro Diurno 12hx36h	2	4.840,74	9.681,48	70,52
36	Motorista de Ambulância	1	4.953,50	4.953,50	70,52
44	Secretária Nível Superior	1	7.532,01	7.532,01	70,52
46	Técnico em Informática	1	5.363,41	5.363,41	69,82
49	Tecnólogo em Rede	1	6.364,09	6.364,09	69,81
50	Técnico em Rede Nível Médio 44h	1	4.254,29	4.254,29	70,00
52	Técnico Operacional Nível Superior	1	13.599,96	13.599,96	69,82
57	Vigia Diurno 12hx36h	1	4.097,58	8.195,16	69,78

Como apresentado acima, **as Planilhas de Custos em anexo serão apresentadas em seus valores máximos, com a inclusão de todos os insumos.**

Ressalte-se que, **compete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização, antes do atesto dos serviços recebidos, apontar, mês a mês,** a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e com base nos preços unitários e respectivos períodos, **apurar os valores devidos à empresa contratada, quando aplicável.**

Nesse sentido, recomenda-se ao servidor responsável que efetue as glosas necessárias na fatura mensal, nos casos em que a empresa contratada não cumpra as exigências contratuais, a exemplo dos casos de afastamentos sem reposição e no de ausência de adesões ao plano de saúde, conforme valores estipulados nas planilhas de custos, conforme regulamentação constante no [Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013](#), que "Estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais".

Concluída a análise da PCFP proposta pela empresa em comparação com o recomendado, o entendimento consolidado desta CGE é de que o preço de referência encontrado por este órgão de controle interno após os ajustes na PCFP vigente ao pacto é o VALOR MÁXIMO a ser levado a efeito pela repactuação, embasada na CCT 2026.

Por fim, registra-se que todos os percentuais utilizados pela CGE para a elaboração de suas PCFPs são todos fundamentados na legislação, jurisprudência consolidada dos tribunais e em dados oficiais, e planilha apresentada pela empresa na licitação, como demonstrado nas memórias de cálculos incluídas neste Parecer.

4. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- a) Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO deste parecer;
- c) Relatório do Núcleo de Controle Interno do órgão/entidade no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN) no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo;
- d) Instrução processual conforme mencionado no quadro constante na Seção 3.1 deste parecer (Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020);
- e) Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato realizado antes do atesto dos serviços recebidos, especificando, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e a definição dos valores devidos à empresa, com base nos preços unitários e respectivos períodos.
- f) Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI quanto aos aspectos jurídicos do direito do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Por fim, registre-se que a juntada da documentação acima ao processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria.

Entretanto, ressalva-se a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

(assinado eletronicamente)

ANA CAROLINE ALENCAR DE SOUZA EULÁLIO
Auditora Governamental

De acordo.

(assinado eletronicamente)

BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Gerente de Auditoria
Unidade de Auditoria e Monitoramento

(assinado eletronicamente)

JOAO FISHER RODRIGUES XAVIER

Gerente dos Núcleos Setoriais
Unidade de Controladoria

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

DÉCIO GOMES DE MOURA

Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Controladora-Geral do Estado
Superintendência da Controladoria-Geral do Estado
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Matr.0318424-2, Gerente GERAU**, em 03/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE ALENCAR DE SOUZA - Matr.0332750-7, Auditora Governamental**, em 03/06/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 05/06/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER - Matr.343891-X, Auditor Governamental**, em 05/06/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 05/06/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0024358897 e o código CRC BAD70730.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

PROCESSO SEI Nº: **(CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO)**

CONTRATO Nº **(CITAR O NÚMERO DO CONTRATO)**

A REPACTUAÇÃO do **Contrato Nº ____/____**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV**, referente à **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026** foi realizada com base no **Parecer Referencial CGE Nº 08/2026**.

Após a adoção dos valores de referência, o contrato passa para:

**TABELA: (NOME DO ÓRGÃO): CONTRATO Nº ____/____ - SERVFAZ
REPACTUAÇÃO 2026 - PARECER REFERENCIAL CGE Nº 08/2026**

LOTE	CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL					-	-

Desse modo, declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o processo de repactuação **cumpr**e com **tod**as as exigências **formais e materiais** apontadas pelo **Parecer Referencial CGE Nº 08/2026**, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(assinado eletronicamente)

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

CARGO/FUNÇÃO

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>